

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Editais Administrativos



EDITAL CMAS Nº. 01/2023

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, BIÊNIO 2023/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Amaro -BA no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº8742/93 e a Lei Municipal nº1336/98 e seu Regimento Interno , CONVOCA a sociedade civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no biênio 2023/2025, nos limites do presente Edital.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 05(cinco) membros representativos do governo municipal, indicados pela Prefeita, e 05 membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio.

I-representantes do governo municipal:

- Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Administração

II- Representantes da sociedade civil:

- 01 representante de Entidades de usuários ou organizações de usuários;
- 03 Representantes de entidades ou organizações de Assistência Social;
- 01 Representante de entidades dos trabalhadores da área de Assistência Social no âmbito municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidades.

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMAS

Art. 3º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2025, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela comissão organizadora do processo eleitoral, cuja composição está descrita no anexo I do edital e terá as seguintes atribuições:

- I-Coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
- II-Julgar os pedidos de registros de candidaturas e impugnações eventuais, bem como os recursos;
- III- encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

Art.4ºAs inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação no período de 12/01/2023 a 25/01/2023 no horário de 08h às 14h.

CAPÍTULO IV DAS HABILITAÇÕES PARA VOTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.5ºSomente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS com direito a voto, Organizações da Sociedade Civil juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho, devendo seguir os parâmetros do artigo 4º.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade.

§ 2ª Cada Organização da Sociedade Civil poderá indicar até 02 representantes com direito a voto.

DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 6º Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto os trabalhadores vinculados ao SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 4º.

§ 1º Para realização da habilitação, deverá ser enviado anexo, a solicitação de habilitação:

- a)Preenchimento do requerimento de inscrição;
- b)Cópia de documento de identificação com foto do participante.

9/01/2023

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

§ 1º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de organizações de usuários de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015;

§ 2º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado.

§ 3º É vetado concorrer a vaga de representante de usuários pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 11º O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data e local previsto no Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- 01 representante de Entidades de usuários ou organizações de usuários;
- 03 Representantes de entidades ou organizações de Assistência Social;
- 01 Representante de entidades dos trabalhadores da área de Assistência Social no âmbito municipal.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores anotarão o nome do seu candidato e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Organizadora e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º Em caso de persistência do empate por mais de dois turnos de votação será considerado os seguintes critérios em ordem:

- a) Maior número de mandatos anteriores no CMAS.
- b) Maior idade.

§ 8º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Organizadora, por, no máximo, 01 vez, e em até 10 (dez) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 9º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 10º Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

§ 11º A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do pleito para encaminhar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil, a fim de que o Prefeito Municipal expeça Decreto para nomeação dos novos conselheiros.

Art. 12º O acompanhamento do processo eleitoral é público, sendo concedido a todos, de acordo a capacidade do espaço, a sua presença na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

DOS USUÁRIOS DO SUAS

Art. 7º Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto dos usuários do SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 4º.

§ 1º O pedido de habilitação também deverá ser assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço vinculado ao SUAS no qual o usuário é vinculado;

§ 2º Cópia da ficha de cadastro do CadÚnico

§ 3º É vetado a participação como representante de usuários de pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CANDIDATOS

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, como delegados, para concorrerem às vagas, devendo seguir os parâmetros do artigo 4º.

§ 1º São consideradas entidades e organização de assistência aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento, devendo apresentar em anexo cópia de documento de identificação com foto do candidato.

§ 3º No caso da indicação de delegados, automaticamente, estes serão os representantes com direito a voto, mencionados no artigo 5º §2.

§ 4º Não se admitirá que um delegado(a) represente mais de uma entidade.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Art. 9º Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de trabalhadores deverá seguir os parâmetros do artigo 4º.

§ 1º Compreendem-se por representantes de trabalhadores do setor os membros de entidades e organizações regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015,

§ 2º Para concorrerem a vaga de Conselheiro deverá ser enviado em anexo a solicitação de inscrição para comprovação de atuação conforme §1º deste artigo.

a) declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social;

b) Cópia de documento de identificação com foto.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

Art. 10º Para concorrerem à vaga de Conselheiro representante de usuários deverá seguir os parâmetros do artigo 4º.

fls

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

DA POSSE


Art. 13º A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral.

Art. 15º Todo processo de escolha deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art. 16º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário


Joana Reis Boa Morte
Presidente do CMAS

ANEXO I COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Joana Reis –Presidente
Reinaldo Ribeiro – Sociedade Governamental
Eliana Nascimento –Sociedade Civil

CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA	ATIVIDADE
24/01/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
25/01/2023 a 08/02/2023	PERÍODO DE INSCRIÇÃO- CANDIDATOS A CONSELHEIROS E HABILITAÇÃO DOS VOTANTES
09/02/2023	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES E REPRESENTANTES HABILITADAS
10/02/2023	PRAZO PARA RECURSO
13/02/2023	PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO
14/02/2023	PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO E LISTA HOMOLOGADA
15/02/2023	ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NA SEDE DO ARQUIVO PÚBLICO
16/02/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Handwritten mark